



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 16/22**

PROPONENTE: DEPUTADA THEREZINHA RUIZ

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**CONCEDE a Medalha Ruy Araújo a Senhora  
Maíse Ribeiro.**

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 16/22, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araújo” a Senhora Maíse Ribeiro.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 17 de março de 2022, pela nobre Deputada Therezinha Ruiz, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A propositura da eminente Deputada Therezinha Ruiz visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” a Senhora Maíse Ribeiro pelo trabalho realizado no estado do Amazonas que promove e colabora com diversas iniciativas voltadas para a causa indígena, questões ambientais e de apoio a mulher.

O projeto informa, em destaque, a atuação da Senhora Maíse Ribeiro como coreógrafa, bailarina, produtora de eventos culturais e de empresária com atuação no segmento de dança do ventre.

Iniciou sua carreira em 1991 estudando danças folclóricas árabes junto as colônias palestinas e libanesa na cidade de Manaus e nos anos seguintes realizou iniciativas pioneiras na modalidade.

Criou o primeiro grupo de dança do ventre do Amazonas, tornou-se a primeira professora da modalidade no SESC, onde atuou por 7 anos, até iniciar suas





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

atividades empresariais fundando a primeira escola de dança do ventre tradicional e moderna do Estado, a casa de Ísis.

É detentora de várias premiações e honrarias no âmbito da dança do ventre. Campeã brasileira na categoria solo profissional sênior e tricampeã brasileira na categoria grupo de fusão regional no Mercado Persa Brasil, o maior festival de dança da América Latina e muito mais.

Desse modo, a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços e contribuições que vem prestando ao Estado do Amazonas, razão pela qual a Senhora Maíse Ribeiro é, indubitavelmente, merecedora da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

*Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:*

*I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)*

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

*Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.*

*(...)*

*§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:*

*I - Perda de mandato de Deputado;*

*II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;*

*III - Proposta de emenda à Constituição Federal;*

*IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,*

*cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;*





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão Especial**

*V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e*

*VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.*

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

*Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.*

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 16/22, considerando os ditames legais expostos e que a Senhora Maíse Ribeiro, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbre óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

### **III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 16/22**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2022.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA  
Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR** - DEPUTADO(A) - EM 21/03/2022 12:07:15  
**THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA** - DEPUTADO(A) - EM 21/03/2022 12:03:53  
**CARLOS EDUARDO BESSA DE SA** - DEPUTADO(A) - EM 21/03/2022 12:01:53

